A aplicabilidade das funções da pena.

Autor(res)

Alexandre Fonseca Monteiro De Castor
Marcos Paulo Andrade Bianchini
Ivone Alves De Sousa Santos
Flávia Rodrigues Cantagalli
Letícia Vitória Borges De Almeida
Felipe Silva Campos
Amanda Dias Godoi Leite

Categoria do Trabalho

Iniciação Científica

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA

Introdução

A sociedade contemporânea é constituída por meio de constantes evoluções e mudanças, em todos os meios desde os primórdios, os seres humanos visam encontrar as melhores e revolucionárias formas de convívio e proteção. No ramo do direito penal, esse conceito não difere, foram diversas tentativas, mudanças, evoluções nos métodos de resolução de conflito, até suceder a criação da metodologia presente atualmente. Consistindo em penas que, teoricamente possuem finalidades, retributivas e preventivas. O presente trabalho, irá abordar sobre esse tema, verificar quais as finalidades das estratégias vigentes de resolução para as condutas delituosas, além de analisar se as técnicas podem ser julgadas como democráticas. Uma vez que toda a sociedade é edificada por incessante progresso, os recursos do âmbito penal não podem ser desatendidos.

Objetivo

O propósito central da tese desenvolvida, constitui-se em um estudo aprofundado sobre as finalidades da pena, visando a analisar se elas tem possuído o seu caráter preventivo ou se só possuem caráter retributivo na prática. O estudo visa a expor os métodos contemporâneos de resolução de conflitos penais. Ademais, o objetivo compreende em expor se a função preventiva realmente é aplicada .

Material e Métodos

A metodologia adotada foi de caráter bibliográfico e social, utilizando a literatura jurídica e a legislação penal aplicável para a apuração técnica das finalidades das penas e de caráter social, visando a encontrar casos concretos que expõem a realidade prática do sistema carcerário atual, fazendo com que assim a pesquisa seja justa e imparcial.

objetivando assim o avanço social. Ademais, foram utilizados artigos e reportagens presentes na mídia jornalística e depoimento dos que convivem diariamente com essa realidade.

Resultados e Discussão

De acordo com o art. 59 do código penal Brasileiro, é adotada a teoria mista da pena, ou seja, com o intuito de ressocializar, e punir além de ter um caráter
preventivo para que os detentos e população não cometam ou voltem a cometer crimes. A Prevenção e ressocialização funcionam? Muito se fala em que o Brasil tem leis válidas e é um dos melhores países com código e execução penal com garantias de dignidade e humanitárias,
entretanto, na prática não são vistos nos sistemas carcerários o mesmo descrito no código penal e na lei de execução penal. O sistema se torna falho ao não cumprir a descrição em sua execução, em matéria a pastoral carcerária cita frases ditas por detentos que ferem o princípio da dignidade da pessoa humana, “Me cortei e fiquei dois meses com a ferida aberta, sem dar ponto, sem remédio. O atendimento médico aqui é uma
vez por semana, e duas presas são atendidas.” – (Presa do sistema carcerário)

Conclusão

O atual sistema não conta com a qualidade necessária para que o detento se ressocialize, ele pune, sem pensar que ao sair da penitenciária a consequência será a reincidência de quem ficou com sequelas deste processo, além de enfrentar estigmatização para encontrar trabalho pelos crimes cometidos. Contudo, a mentalidade punitiva da sociedade e as condições precárias do sistema não os fazem ressocializar e sim retornar com mais raiva, sem condições psicológicas e menos oportunidades de evolução.

Referências

Toron explica quais as causas da superlotação dos presídios no Brasil. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/quentes/375681/toron-explica-quais-as-causas-da-superlotacao-dos-presidios-no-brasil>.
MIGUEL, Lorena Marina dos Santos. A Norma Jurídica e a Realidade do Sistema Carcerário Brasileiro. Revista Habitus: revista eletrônica dos alunos de graduação em Ciências Sociais - IFCS/UFRJ, Rio de Janeiro, v. 11, n. 1, p.49-64, Junho. 2013. Semestral. Disponível em: . Acesso em: 30 de Junho. 2013
Vias do Direito Penal e Finalidade da Pena | Trilhante. Disponível em: <https://trilhante.com.br/curso/teoria-da-pena-2/aula/vias-do-direito-penal-e-finalidade-da-pena-2>. Acesso em: 9 abr. 2024.